



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 045/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 05/08/2025 a 19/08/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 007/2025 que dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito do município de Pontão, as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações, revitalizações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- Logradouros e equipamentos urbanos públicos;
- Unidades e prédios públicos.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas custeadas com recursos públicos, inauguradas e entregues sem atender as finalidades a que se destinam, sem condições de funcionamento, deixando de atender as diretrizes da Lei Orgânica do município de Pontão.

Art. 3º - Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;
- Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- Alvarás redigidos e autorizados pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Toda e qualquer obra pública, realizada no âmbito do município de Pontão, sendo ela terceirizada ou não, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração municipal, afim de garantir o cumprimento das obrigações exigidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco



Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”